

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012-2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022

DECRETO

DECRETO.....
DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2023



TOMADA DE PREÇOS Nº 012-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681-2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 012-2022

OBJETO: Contratação de execução da obra de construção do Campo Society nas localidades de Terra Seca e Cruzeiro de Laje, no Município de Laje, conforme Contrato de Repasse nº928203/2022, Operação nº1082992-72

DELIBERAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e determina **ADJUDICA** o objeto da Licitação para a empresa **QWATRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87)**, que apresentou a proposta de preços no valor de **R\$ 849.741,54 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais, cinquenta e quatro centavos)**.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei nº 8.666/93.

Laje, 19 de maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680-2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2022

OBJETO: Contratação da execução da obra de construção do Campo Society da Rua da Ladeira, no Município de Laje, conforme Contrato de Repasse nº 928272/2022, Operação Nº 1082993-97

**DELIBERAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e determina **ADJUDICA** o objeto da Licitação para a empresa **QWATRO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.780.711/0001-87)**, que apresentou a proposta de preços no valor de **R\$ 542.538,98 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais, noventa e oito centavos)**.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei nº 8.666/93.

Laje, 19 de maio de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 177, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO
DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA** a Senhora MONICA DE LIRA CARDOSO SOUZA no Cargo GERENTE FINANCEIRO CC-7, lotada na Secretaria Municipal Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE MAIO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 178 DE 22 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E
NOMEAÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora VALDINETE VALQUIRIA BONFIM DOS SANTOS DE SOUZA do Cargo de SECRETARIA EXECUTIVA CC-8, **NOMEIA** no Cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO CC-4 lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 179 DE 22 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA** o Senhor JOÃO LUIZ SANTOS DA SILVA no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Portaria nº 067, de 22 de Maio de 2023.

Dispõe Sobre a Convocação de Servidora Efetiva

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convocamos a Sr^a. MARIA JOANICE DE JESUS DOS SANTOS, Matrícula 431, admitida em 05/04/1999, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal Educação, no cargo de Agente de Serviços Gerais, onde a mesma estava afastada por auxílio doença, contudo solicitamos que a mesma compareça na Secretaria Municipal Educação no prazo de 08 (oito) dias da publicação.

Art. 2º. O não comparecimento da servidora no prazo ora estipulado ensejará abertura de processo administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 22 DE MAIO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01—Centro-Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

**ATA DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2022
PROTOCOLO Nº 5030/2022**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de peças, toners, chip, tintas e cilindros para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 17/05/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 13/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

A H DA S MORAES - EPP, com sede na Rua Saldanha Marinho, Fundos HC 1, B Vila Aurora, CEP 15014-300, São José do Rio Preto - SP, representada neste ato por seu representante legal, Sr Anderson Henrique da Silva Moraes, identidade nº 42.076.945-6 SSP/BA CPF nº 339.529.918/05 CNPJ 02.437.839/0001-17, para os seguintes Item (S):

LOTE 06 – TONER

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	TONER COPIADORA OKI MB 460	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00	DSI
2	TONER HP 12A (NOVO)	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00	DSI
3	TONER HP 17ª	UND	14	R\$ 43,40	R\$ 607,60	DSI
4	TONER HP 83 A	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00	DSI
5	TONER HP 85A (NOVO / ORIGINAL)	UND	164	R\$ 33,00	R\$ 5.412,00	DSI
6	TONER HP LASER W1330	UND	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00	DSI
7	TONER PARA COPIADORA RICOH MP 201	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	DSI
8	TONER PARA MÁQUINA COPIADORA Toner para máquina copiadora formato A3.	UND	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00	DSI
9	TONNER 35 A 40	UND	10	R\$ 25,04	R\$ 250,40	DSI
TOTAL DO LOTE 06: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)						

A H DA S MORAES-0243
8117
7839000117
08/05/2023



Órgão Participante: Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 013/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considera-se definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação ou serviço não realizado; c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da prestação ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b) - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 17 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

A H D A S

MORAES-02437

839000117

Assinado de forma digital

por A H D A S

MORAES-02437839000117

...Data: 2023.05.18 08:30:53

-03'00'

A H D A S MORAES - EPP

Representante legal: Anderson Henrique da Silva Moraes

Identidade nº 42.076.945-6 SSP/BA CPF nº 339.529.918/05

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Elton

CPF: 033.336.345-03

NOME: João

CPF: 046.073.805-26



**ATA DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2022
PROTOCOLO Nº 5030/2022**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e três, de um lado lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49 doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de peças, toners, chip, tintas e cilindros para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 17/05/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 013/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Alberto Nogueira, nº 26, Centro, Irará-BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr Thiago de Santana Xavier, Identidade nº05831859745 SSP/BA CPF nº 060.883.145-08 CNPJ 19.796.664/0001-37, para os seguintes Item (S):

LOTE 03 – CILINDRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	CILINDRO HP 12A	UND	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00	DUC OEM
2	CILINDRO HP 35A	UND	140	R\$ 4,00	R\$ 560,00	DUC OEM
3	CILINDRO HP 83A	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	DUC OEM
4	CILINDRO HP 85A	UND	700	R\$ 16,00	R\$ 11.200,00	DUC OEM
5	CILINDRO HP LASER W1330	UND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	DUC OEM
6	CILINDRO SAMSUNG ML 2851	UND	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00	DUC OEM
TOTAL DO LOTE 03: R\$ 15.472,00						

Órgão Participante: Secretaria de Administração e Finanças

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 013/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
EIRELI19796664000137

Assinado de forma digital por
WORLD COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI19796664000137



seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando

esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI:19796664000137

Assinado de forma digital
por WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
EIRELI:19796664000137
Dados: 2023.05.18 11:22:42
+03'00'



3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo adeste do recebimento definitivo.
4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI/19796664000137
Assinado de forma digital por
WORLD COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI/19796664000137
Dados: 2023.05.18 11:24:02 -03'00'



6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

WORLD COMERCIO
E SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI:1979666400
0137
Assinado de forma digital
por WORLD COMERCIO
SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI:1979666400012
Dados: 2023.05.18
11:28:17 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI:19796664000137

Assinado de forma digital
por WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
EIRELI:19796664000137
Dados: 2023.05.18 11:28:33
-03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme

Laje, 17 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA

EIRELI:19796664000137

Assinado de forma digital por
WORLD COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA
EIRELI:19796664000137
Dados: 2023.05.18 11:28:50 -03'00'

WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Representante legal: Thiago de Santana Xavier

Identidade nº05831859745 SSP/BA CPF nº 060.883.145-08

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 033.336.345-03

NOME: [Assinatura]
CPF: 046.007.305-26



EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº036/2023
Contratada: Nadilson de Souza Melhor 97003565587
CNPJ: 32.616.296/0001-66
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 036/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 03 - Areia Fina , Rio de Areia, Samambaia, Capão , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 39.649,28 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: NADILSON DE SOUZA MELHOR 97003565587 representada pelo(a) Sr. (a) Nadilson de Souza Melhor



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº037/2023
Contratada: NAILTON SILVA ANDRADE 02973612527.
CNPJ: 32.560.456/0001-00
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 037/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoba, Imbiara e ROTA Nº 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 9.353,60 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: NAILTON SILVA ANDRADE 02973612527 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NAILTON SILVA ANDRADE.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 038/2023
Contratada: OSNI MOTA DOS SANTOS 02973612527
CNPJ: 48.851.268/0001-63
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 038/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a 06 -Tourinho , Torre, Baixa de Areia, Ronco D'Água, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 11.827,20 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: OSNI MOTA DOS SANTOS 02973612527, representada pelo(a) Sr.(a) OSNI MOTA DOS SANTOS



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº039/2023
Contratada: REUBER SANTOS GALVÃO REIS 01776566548.
CNPJ: 32.561.043/0001-32
Objeto: prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 039/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 07 - Borges, Cutia, Deus Dará, Rampa, Riachão, Bom Jardim , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 12.338,80 (DOZE MIL TREZENTOS E TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: REUBER SANTOS GALVÃO REIS 01776566548 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) REUBER SANTOS GALVÃO REIS



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 040/2023
Contratada: VALMIR DE JESUS RAMOS 02687090506
CNPJ: 40.835.418/0001-33
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 040/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 05 - Jacaré, Gameleira, Funil, Nova Luz , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 25.927,52 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: VALMIR DE JESUS RAMOS 02687090506 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VALMIR DE JESUS RAMOS .



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 041/2023
Contratada: WELLERSON OLIVEIRA SILVA 92588956572
CNPJ: 32.620.051/0001-02
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 041/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 07 - Borges, Cutia, Deus Dará, Rampa, Riachão, Bom Jardim , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 5.532,24 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS VINTE E QUATRO CENTAVOS)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: WELLERSON OLIVEIRA SILVA 92588956572 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WELLERSON OLIVEIRA SILVA,.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 042/2023
Contratada: BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI
CNPJ: 17.158.621/0001-09
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 042/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 01 - Sobradinho, Coito, Cruzeiro, Oteiro, Água Vermelha, 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoba, Imbiara, 03 - Areia Fina, Rio de Areia, Sambambaia, Capão, 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio, 06 - Tourinho, Torre, Baixa de Areia, Ronco D'Água, 07 - Borges, Cutia, Deus Dará, Rampa, Riachão, Bom Jardim e 08 - Terra Seca, Sete Voltas, Ribeirão, Boa Vista, Esconça, Dendezeiro, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 122.498,80 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) BARTOLOMEU DAMASCENO SANTOS.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 043/2023
Contratada: ALEXANDRO MOTA COUTINHO 91036798534
CNPJ: 40.711.057/0001-13
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 043/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoaba, Imbiara , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$13.069,76 (treze mil sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: ALEXANDRO MOTA COUTINHO 91036798534 - neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ALEXANDRO MOTA COUTINHO.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 044/2023
Contratada: AMILTON VIEIRA CAFÉ 97742503549
CNPJ: 32.616.448/0001-20
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº .044./2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA nº 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 13.225,44 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: AMILTON VIEIRA CAFÉ 97742503549 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Amilton Vieira Café.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 045/2023
Contratada: CARLOS JOSE DOS SANTOS 94790663515
CNPJ: 32.543.537/0001-94
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 045/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoaba, Imbiara, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 8.123,92 (oito mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: CARLOS JOSE DOS SANTOS 94790663515 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS JOSE DOS SANTOS,



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 046/2023
Contratada: GENIVAL DOS SANTOS 03366174536
CNPJ: 49.758.288/0001-57
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 046/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA 05 -Jacaré, Gameleira, Funil, Nova Luz , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 11.570,00 (onze mil quinhentos e setenta reais).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: GENIVAL DOS SANTOS 03366174536 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GENIVAL DOS SANTOS.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 047/2023
Contratada: GIRLANDO DA SILVA SANTOS
CPF: 064.488.165-85
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 047/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pelo Contratado: GIRLANDO DA SILVA SANTOS



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 048/2023
Contratada: EDILSON DE SOUSA ANDRADE 76806219500,
CNPJ: 32.561.874/0001-04
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 048/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 06 -Tourinho,Torre, Baixa de Areia, Ronco D'Água , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 13.235,20 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: EDILSON DE SOUSA ANDRADE 76806219500 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDILSON DE SOUSA ANDRADE



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 049/2023
Contratada: JAILSON BRITO DOS SANTOS 00584861516
CNPJ: 32.561.874/0001-04
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 049/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio e ROTA 07 - Borges, Cutia, Deus Dará, Rampa, Riachão, Bom Jardim , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 25.642,56 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e seis centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: JAILSON BRITO DOS SANTOS 00584861516 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAILSON BRITO DOS SANTOS.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 050/2023
Contratada: WILLIAM DO NASCIMENTO SILVA 02335648535
CNPJ: 32.561.874/0001-04
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 050/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 06 -Tourinho , Torre, Baixa de Areia, Ronco D'Água , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 23.005,68 (VINTE E TRÊS MIL CINCO REAIS SESENTA E OITO CENTAVOS).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: WILLIAM DO NASCIMENTO SILVA 02335648535 - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WILLIAM DO NASCIMENTO SILVA,



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023.
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 051/2023
Contratada: 49.694.627 JONATAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CNPJ: 49.694.627/0001-89
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 051/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA nº 01 - Sobradinho, Coito, Cruzeiro, Oteiro, Água Vermelha , que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 16.378,56 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: 49.694.627 JONATAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS - neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JONATAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 052/2023
Contratada: 48382134 SIZINIO SALES DOS SANTOS
CNPJ: 48.382.134/0001-40
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 052/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA nº 01 - Sobradinho, Coito, Cruzeiro, Oiteiro, Água Vermelha, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 18.899,20 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: 48382134 SIZINIO SALES DOS SANTOS, representada pelo(a) Sr.(a) SIZINIO SALES DOS SANTOS



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 053/2023
Contratada: MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR 02021219500
CNPJ: 32.587.873/0001-39
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 053/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA nº 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoaba, Imbiara e ROTA nº 03 - Areia Fina, Rio de Areia, Sambambaia, Capão, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 26.641,28 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR 02021219500, representada pelo(a) Sr.(a) MANOEL SANTANA NASCIMENTO JUNIOR



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 054/2023
Contratada: MARIA EDILENE MATOS CAFÉ LOPES 61740063520
CNPJ: 32.609.278/0001-57
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 054/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 19.918,08 (dezenove mil novecentos e dezoito reais e oito centavos)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: MARIA EDILENE MATOS CAFÉ LOPES 61740063520 representada pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILENE MATOS CAFÉ LOPES



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CRENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 055/2023
Contratada: MURILO OLIVEIRA DA SILVA 03076345583
CNPJ: 07.412.722/0001-00
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 055/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente a ROTA Nº 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 7.237,60 (sete mil duzentos e trinta reais sessenta centavos)
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
Pela Contratada: MURILO OLIVEIRA DA SILVA 03076345583 representada pelo(a) Sr.(a) MURILO OLIVEIRA DA SILVA.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 056/2023
Contratada: MARCOS VENICIUS DOS SANTOS SOUZA EIRELI
CNPJ: 07.412.722/0001-00
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 056/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente as ROTAS Nº: 01 - Sobradinho, Coito, Cruzeiro, Oteiro, Água Vermelha, 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoaba, Imbiara, 03 - Areia Fina, Rio de Areia, Sambambaia, Capão, 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio, 05 - Jacaré, Gameleira, Funil, Nova Luz 06 - Tourinho, Torre, Baixa de Areia, Ronco D'Água, 07 - Borges, Cutia, Deus Dará, Rampa, Riachão, Bom Jardim e 08 - Terra Seca, Sete Voltas, Ribeirão, Boa Vista, Esconça, Dendezeiro, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 202.958,16 (duzentos e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
 Pela Contratada: MARCOS VENICIUS DOS SANTOS SOUZA EIRELI representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS VENICIUS DOS SANTOS SOUZA.



EXTRATO
Processo Administrativo nº 294/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº: 057/2023
Contratada: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI
CNPJ: 12.069.133/0001-01
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 057/2023, que tem por objeto a execução da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Laje, referente as ROTAS Nº: 01 - Sobradinho, Coito, Cruzeiro, Oteiro, Água Vermelha, 02 - Itaparica, Km 22, Km 17, Quilombo, Pimdoba, Imbiara, 03 - Areia Fina, Rio de Areia, Sambambaia, Capão, 04 - Serra do Frio, Km 37, Matão, Pimenteira, Beira do Rio, 05 - Jacaré, Gameleira, Funil, Nova Luz, 06 - Tourinho, Torre, Baixa de Areia, Ronco D'Água, 07 - Borges, Cutia, Deus Dará, Rampa, Riachão, Bom Jardim e 08 - Terra Seca, Sete Voltas, Ribeirão, Boa Vista, Esconça, Dendezeiro, que continuarão sendo prestados nas condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
Modalidade: Credenciamento
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentaria: 030501 - Fundo Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.0003.2.020 - Manutenção do Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 1.553.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.000.01, 1.576.000.01, 1.540.000.01 e 1.704.000.01.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 166.196,80 (cento e sessenta e seis mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura: 12 de maio de 2023.
VIGENCIA: 12/05/2023 a 12/07/2023
Pelo Contratante: KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.
 Pela Contratada: TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO EIRELI representada pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA COSTA.



ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BAHIA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 03 DE ABRIL DE 2023, EDIÇÃO 3.043, PÁGINA 32.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R\$ 17.826,32 (dezesete mil oitocentos e vinte e seis e trinta e dois centavos).

LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 26.641,28 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).